



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados pelo Diretor Superintendente XXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de XX, Estado XX, na Rua XX, nº XX, XX, Cep: XXX, no CNPJ nº XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito na cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF XXXX e-mail XX@XX.com, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços de instalações elétricas, dados, telefonia e CFTV e um novo projeto elétrico junto com memorial descritivo de materiais para uma nova instalação elétrica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que estarão estabelecidos adiante.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

- ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **0XX/2024**;
- ANEXO II – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- ANEXO III – Diretrizes do SESMT;
- ANEXO IV – Código de Ética;
- ANEXO V – Programa de Compliance;
- ANEXO VI – Transferência de Dados.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2024, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link <https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica-Internet.pdf>.

Parágrafo Terceiro: A abstenção por parte da **FUNDAÇÃO** da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços, nos termos e condições estabelecidos abaixo:

- a) Realizar o levantamento da carga elétrica de todos os sistemas da Central de Materiais Esterilizados, não demandando mão de obra da **FUNDAÇÃO**.
- b) Realizar o levantamento de todos os pontos de dados, telefonia, CFTV, tomadas, iluminação, interruptores, e todos os pontos que tenham como uso energia elétrica.
- c) Elaborar novo projeto elétrico relacionado a estrutura existente para um retrofit de toda a instalação, mantendo os pontos existentes e indicar no projeto os pontos de telefonia, CFTV e dados.
- d) Dimensionar toda a infraestrutura para a nova instalação elétrica, bem como planilha de materiais, detalhando cada item, para a execução da obra.
- e) Deverá disponibilizar todo o projeto em .dwg e em .pdf para a **FUNDAÇÃO**.
- f) O projeto deve estar em conformidade com a NBR 5410/2004 e RDC 50.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deve solicitar autorização à **FUNDAÇÃO** antes de executar qualquer um dos serviços mencionados acima que exija sua nomeação como agente ou representante.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caberá a **CONTRATADA** elaborar relatório técnico com índices de produtividade do serviço, bem como elaborar relatórios extraordinários, de acordo com as demandas do serviço.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço a ser enviada por e-mail pelo setor de **MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O prazo de conclusão do novo projeto elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo será de mais **40 (quarenta) dias** corridos para a finalização desta contratação.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da **CONTRATADA** a realização de serviços no período noturno, finais de semana e feriados, desde que, autorizados pelo setor de **MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão da entrega dos projetos, a não ser mediante autorização expressa da **FUNDAÇÃO**, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido.
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a **CONTRATADA**.
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela **FUNDAÇÃO**.
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento das obras.
- e) Outras ocorrências que, a juízo da **FUNDAÇÃO**, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** por meio da **FISCALIZAÇÃO**.
- b) Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das cláusulas contratuais.
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do serviço.
- d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico constante neste instrumento contratual, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA: Todos os contatos verbais devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.

- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo VI, com periodicidade **anual**.
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste contrato, a importância de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado 28 (vinte e oito) dias após o término da prestação do serviço, por meio de boleto bancário oportunamente fornecido pela **CONTRATADA**, devendo esta, emitir nota fiscal da prestação o serviço, referenciando o número do contrato e o mês de competência.

Parágrafo Segundo: Anexo a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar a documentação exigida no quadro da cláusula décima quinta, referente aos entregáveis.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: O valor ajustado nesta cláusula foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os serviços adicionais ou não previstos neste contrato e que aumentem a hh (homem-hora) dispensada pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO** serão negociadas de boa fé e de forma consensual entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter indenizatório no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito, acrescido de juros de mora sobre o montante da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, venha a faturar valores inferiores aos corretos, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, esta poderá efetuar cobrança complementar relativa ao todo ou em parte, dentre o período de até 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anteriores à constatação do fato, desde que tenha de fato havido a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de qualquer controvérsia ou questionamento entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, as partes concordam em continuar executando, sem interrupção ou demora, as suas obrigações sob este instrumento enquanto a resolução ou acordo referente à controvérsia ou o questionamento estiver pendente. A **CONTRATADA** expressamente concorda em não interromper ou atrasar, direta ou indiretamente, a devida execução do objeto deste instrumento, desde que a **FUNDAÇÃO** pague todos as somas oriundas deste instrumento e que não estiverem sob contestação.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de **40** (quarenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;

- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de eventual infração contratual pelas partes, poderá a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte, sem prejuízo de perdas e danos, se houver:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências contratuais e/ou correções solicitadas;
- c) Em caso de falta grave, aplicar multa equivalente à soma dos valores correspondentes a 01 (um) mês de prestação de serviços, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes obrigam-se a manter durante o prazo deste contrato e

após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades de partes, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada às partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XX de 20XX.

P/ FUNDAÇÃO

XXXX
Diretor Superintendente

XXXX
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXX

2ª _____
XXXXXX